



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 379, de 28 de junho de 2007.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 18 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2.003, como segue:

"Art. ... - Modifique-se a pena prevista pelo art. 18 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, da forma como segue:

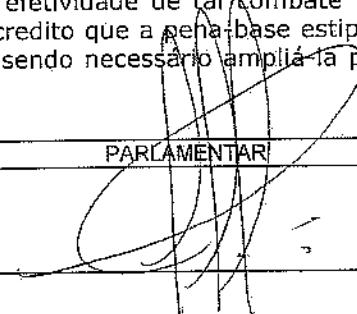
'Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.'

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a Lei 10.826/03, ao definir o crime de tráfico internacional de arma de fogo (artigo 18), procura combatê-lo da forma que acredita ser mais efetiva. É necessário, de fato, combater tal crime de forma rigorosa, pois é responsável direto pela proliferação de armas ilegais em nossa sociedade.

Entendo, no entanto, que a efetividade de tal combate passa pela pena que se aplica ao crime combatido. Nesse sentido, acredito que a pena-base estipulada pela Lei 10.826/03 para o referido crime é por demais branda, sendo necessário ampliá-la para de 6 a 12 anos, de forma a inibir a atividade criminosa.

PARLAMENTAR



A área contém uma assinatura feita com uma caneta preta, que parece ser de um parlamentar. A assinatura é bastante fluida e não é possível ler os detalhes da mesma.

